



Mesa do
Conselho Regional

Regimento do Conselho Regional

Mesa do Conselho Regional
6 de Julho de 2024



REGIÃO DE VIANA DO CASTELO
CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

Regimento do Conselho Regional

O Conselho Regional (CR) é o órgão máximo da Região, cujas deliberações vinculam os órgãos regionais e os Agrupamentos quanto ao seu cumprimento.

Nesta revisão do regimento pretende-se atualizar e clarificar alguns aspetos deste Regimento tendo em conta as recentes revisões do Regulamento Geral e dos Estatutos do CNE, para além de uma reorganização da estrutura deste Regimento no sentido de favorecer uma melhor compreensão do funcionamento do Conselho Regional de Viana do Castelo.

Para melhor leitura este regimento apresenta-se organizado em 4 Capítulos que incluem artigos numerados sequencialmente (sem início de numeração em cada capítulo)

A grande maioria dos artigos foi renumerada e renomeada, tendo alguns deles sido também suprimidos ou separados em mais que um, no sentido de uma melhor adequação a esta nova estrutura documental que se pretende simples, clara e de fácil consulta, mantendo, no entanto, o rigor e detalhe que se exige a documentos como este.

Aprovado em CR a 6 de julho de 2024.

Filomena Pereira da Silva
(A Presidente da Mesa)

Índice

Capítulo I MESA DO CONSELHO REGIONAL	1
Artigo 1º Composição.....	1
Artigo 2º Designação e Mandato	1
Artigo 3º Competência	1
Artigo 4º Competências dos Membros da Mesa.....	1
Artigo 5º Cota da Mesa do Conselho	2
Capítulo II FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	2
Artigo 6º Composição do Conselho Regional	2
Artigo 7º Competências do Conselho Regional.....	2
Artigo 8º Convocatória do Conselho Regional	2
Artigo 9º Reuniões do Conselho Regional.....	2
Artigo 10º Acolhimento e verificação de poderes.....	3
Artigo 11º Abertura da Sessão	3
Artigo 12º Verificação de Quórum	3
Artigo 13º Aprovação da Ata.....	3
Artigo 14º Expediente e Informação	3
Artigo 15º Período de Antes da Ordem do Dia	3
Artigo 16º Ordem do Dia.....	4
Artigo 17º Propostas ao Conselho Regional.....	4
Artigo 18º Propostas de Alteração	4
Artigo 19º Uso da Palavra.....	4
Artigo 20º Poderes da Mesa quanto ao uso da Palavra	5
Artigo 21º Alterações da Ordem de Inscrições	5
Artigo 22º Requerimento	5
Artigo 23º Pontos de Ordem	5
Artigo 24º Pedidos de Esclarecimento	5
Artigo 25º Dinâmicas de Trabalho.....	5
Artigo 26º Modos de Votação	5
Artigo 27º Votação na Generalidade e na Especialidade	6
Artigo 28º Aprovação das Propostas.....	6
Artigo 29º Declaração de Voto.....	6
Artigo 30º Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão	6
Artigo 31º Período depois da Ordem do Dia	6
Artigo 32º Encerramento da sessão.....	6

Artigo 33º Divulgação da Ata	6
Capítulo III ATOS ELEITORAIS	7
Artigo 34º Competência eleitoral do Conselho Regional	7
Artigo 35º Requisitos de Candidaturas à Mesa do Conselho Regional	7
Artigo 36º Requisitos de Candidaturas à Comissão Eleitoral Regional	7
Artigo 37º Requisitos de Candidaturas para Representante dos Agrupamentos no Conselho Nacional de Representantes	8
Artigo 38º Regime excecional.....	8
Artigo 39º Votação	8
Artigo 40º Tomada de posse	8
Capítulo IV INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIMENTO	9
Artigo 41º Interpretação e aplicação	9
Artigo 42º Impressos	9
Artigo 43º Integração das Lacunas	9
Artigo 44º Validade do Regimento.....	9

Capítulo I MESA DO CONSELHO REGIONAL

Artigo 1º Composição

A Mesa do Conselho Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e o Assistente Regional de acordo com o Regulamento Geral do CNE

Artigo 2º Designação e Mandato

- 1- A Mesa do Conselho Regional, com exceção do Assistente Regional, é eleita pelo Conselho Regional para um mandato de três anos
- 2- A composição da Mesa, nos termos do artigo anterior, é publicada em atos oficiais.
- 3- As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Presidente, que determina nova eleição de acordo com o nº 4 do Artigo 11º do Regulamento Geral do CNE.
- 4- A cooptação não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros eleitos, facto que determinará nova eleição da mesa de acordo com o nº 5 do Artigo 11º do Regulamento Geral do CNE.

Artigo 3º Competência

- 1- Compete à Mesa do Conselho Regional:
 - a) convocar o Conselho Regional;
 - b) elaborar a ordem de trabalhos,
 - c) divulgar atempadamente as propostas e promover a sua discussão prévia quando necessária;
 - d) orientar os trabalhos;

- e) no final dos Conselhos, compilar a informação e decisões, lavrar e divulgar a ata ou outros relatórios relevantes.
- 2- São ainda atribuições da Mesa:
 - a) motivar para uma participação ativa e esclarecida nos Conselhos;
 - b) reportar em relação ao exercício das suas competências no triénio, no último Conselho Regional a que presida;
 - c) demais atribuições decorrentes dos Estatutos e do Regulamento Geral do CNE.

Artigo 4º Competências dos Membros da Mesa

- 1- Compete ao Presidente:
 - a) convocar o Conselho;
 - b) dirigir os trabalhos;
 - c) representar institucionalmente o Conselho Regional em atos oficiais;
- 2- Compete ao Vice-Presidente:
 - a) dirigir os trabalhos do Conselho por impedimento temporário do Presidente;
 - b) representar o Conselho por impedimento do Presidente.
 - c) garantir que o local de realização do conselho reúne as condições mínimas necessárias.
 - d) cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;
- 3- Compete ao Assistente:
 - a) representar o Prelado;
 - b) colaborar nos trabalhos do Conselho para que o Conselho Regional se assuma como um espaço de debate de ideias no interior de uma comunidade eclesial.
- 4- Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) divulgar as convocatórias junto dos Agrupamentos e órgãos regionais;

- b) elaborar as atas das sessões do Conselho;
 - c) cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;
 - d) elaborar relatório de atividades e contas do triénio (mandato).
- 5- Compete ao Segundo Secretário:
- a) assegurar a gestão financeira do Conselho;
 - b) cooperar no apoio administrativo e logístico ao Conselho;
 - c) colaborar na elaboração do relatório trienal.

Artigo 5º Cota da Mesa do Conselho

- 1- À Mesa dos Conselho Regional é destinada uma cota anual por Agrupamento, a qual é recebida juntamente com os censos pela Junta Regional;
- 2- O valor da cota é de 15€;
- 3- A verba destinada à Mesa dos Conselhos fica alocada na conta bancária da Junta Regional;
- 4- O pagamento das despesas realizadas pela Mesa do Conselho Regional será da responsabilidade da Junta Regional.

Capítulo II FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 6º Composição do Conselho Regional

- 1- A composição do Conselho Regional é definida pelo Artigo 31º dos Estatutos do CNE
- 2- Os conselheiros devem constar no último Censo, ou de atualizações posteriores, até 15 dias antes da data da realização do Conselho Regional:
- 3- Poderão participar no Conselho Regional todos os aspirantes a dirigentes da Região

de Viana do Castelo, na qualidade de observadores.

- 4- Os conselheiros devem apresentar-se corretamente uniformizados.

Artigo 7º Competências do Conselho Regional

As competências do Conselho Regional são as descritas no n.º 3 do Artigo 45º do Regulamento Geral do CNE

Artigo 8º Convocatória do Conselho Regional

O Conselho Regional é convocado pela Mesa do Conselho Regional, nos termos dos números 5, 6 e 7 do Artigo 46º do Regulamento Geral do CNE

Artigo 9º Reuniões do Conselho Regional

- 1- O Conselho Regional reúne conforme definido pelo número 8 do Artigo 46º do Regulamento Geral do CNE
- 2- As reuniões dos Conselhos Regionais realizam-se em regime presencial.
- 3- O CONSELHO REGIONAL pode reunir com carácter de urgência
 - a) para debate de assuntos que se relacionem com a inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE ou sempre que acontecimentos de carácter social e educativo assim o imponham;
 - b) sendo convocado pela Mesa do Conselho, com uma antecedência mínima de 5 dias
 - c) por iniciativa da mesa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou de um quinto mais um dos seus membros
- 4- A Mesa pode promover, por sua iniciativa, ou a pedido dos proponentes, a realização de sessões prévias de apresentação e

discussão das propostas, que podem ser presenciais ou remotas.

- 5- Pode ser efetuado o registo áudio do Conselho para efeitos de apoio à Mesa no momento da redação da ata. Esse registo deve ser destruído após a aprovação da ata.

Artigo 10º

Acolhimento e verificação de poderes

- 1- Os conselheiros assinam uma folha de presenças com base nos cadernos eleitorais, com a indicação do nome completo e categoria, competindo à Mesa a confirmação da identidade e dos dados fornecidos, podendo em alternativa, por decisão da Mesa, ser efetuado um registo eletrónico das presenças.
- 2- Compete à Mesa endereçar convites para participação nos Conselhos Regionais por sua iniciativa ou por indicação da Junta Regional, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, do Agrupamento ou entidade anfitriã do Conselho Regional.
- 3- Todos os dirigentes honorários, convidados e participantes com o estatuto de observadores referidos nos pontos dois e três do artigo segundo, podem participar nos trabalhos, sem direito ao Exercício do voto, sendo a sua presença devidamente registada.
- 4- A informação recolhida destina-se, exclusivamente, para a verificação de poderes e para efeitos estatísticos, como o apuramento dos índices de participação.

Artigo 11º

Abertura da Sessão

Após a verificação de poderes, o Presidente, em exercício, declara aberta a sessão.

Artigo 12º

Verificação de Quórum

- 1- Não estando presente a maioria dos membros do Conselho na 1.ª convocatória, o Presidente declara encerrada a sessão, reunindo o Conselho em 2.ª convocatória, 30 minutos depois, dando cumprimento ao n.º 9 do Artigo 46º do Regulamento Geral
- 2- A Mesa confirma o número de participantes no Conselho Regional, à hora de início do Conselho

Artigo 13º

Aprovação da Ata

- 1- O Presidente declara ter sido aprovada a ata do Conselho anterior, se no prazo de 15 dias após a data da sua distribuição, não tiverem sido dirigidas à Mesa propostas de alteração pelos Conselheiros participantes.
- 2- Tendo havido reclamação da ata, procede-se imediatamente à sua discussão e votação.

Artigo 14º

Expediente e Informação

Após aprovação da Ata a Mesa dá conhecimento do expediente e presta as informações que considere relevantes.

Artigo 15º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- O período antes da Ordem do Dia destina-se à apresentação de assuntos não previstos, que podem gerar reflexões ou recomendações, mas sem deliberação associada.
- 2- A Mesa fixa um tempo para este período, de modo a não comprometer a prossecução dos trabalhos previstos para a Ordem do Dia

Artigo 16º Ordem do Dia

- 1- A Ordem do Dia é o período do Conselho Regional destinado à discussão dos assuntos atempadamente agendados, incluindo a votação de propostas de deliberação.
- 2- A discussão é feita pela sequência inscrita na Ordem do Dia, salvo deliberação em contrário do Conselho Regional

Artigo 17º Propostas ao Conselho Regional

- 1- Podem apresentar propostas ao Conselho Regional:
 - a) Conselheiros;
 - b) Órgãos regionais.
- 2- As Propostas de deliberação devem ser enviadas à Mesa por correio eletrónico no cumprimento do disposto no número 5 do Artigo 46º de Regulamento Geral do CNE.
- 3- A Mesa divulgará as propostas referidas no ponto dois, de acordo com o número 5 do 46º Artigo de Regulamento Geral do CNE.
- 4- Em casos excepcionais, a Mesa pode propor ao Conselho a inclusão na Ordem do Dia de propostas urgentes, desde que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:
 - a) trate de um, ou mais, assuntos urgentes que não possam aguardar até ao próximo Conselho Regional;
 - b) trate de um evento ou assunto que tenha surgido ou tenha tido lugar depois do prazo previsto para a submissão de propostas de discussão ou de deliberação
 - c) sejam entregues à Mesa até às 20h00 do dia anterior à data de realização do Conselho Regional;
- 5- No caso referido no ponto anterior, a Mesa obriga-se a fazer circular a proposta urgente até 2h antes do Conselho

- 6- Nos casos referidos no ponto quatro, a admissão das propostas carece do voto favorável de dois terços dos conselheiros presentes.
- 7- As propostas podem ser disponibilizadas na Internet, desde que em sítio próprio da Associação e com acesso reservado aos associados

Artigo 18º Propostas de Alteração

- 1- Qualquer membro do Conselho pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto, relativamente a uma proposta apresentada, desde que não prejudique as regras fixadas no Regulamento Geral do CNE;
- 2- Estas propostas só podem ser retiradas do debate pela Mesa, após recolha de acordo ou a pedido dos proponentes, ou quando a proposta inicial também for retirada.
- 3- Propostas apresentadas por órgãos do CNE, deverão vir acompanhadas de documento que mandate um seu representante a poder retirar a mesma da discussão.
- 4- As propostas de alteração são discutidas e votadas com as propostas originais a que dizem respeito.

Artigo 19º Uso da Palavra

- 1- A inscrição para uso da palavra destina-se a uma intervenção sobre o assunto em discussão.
- 2- O uso da palavra é concedido pela Mesa que deve assegurar o cumprimento da ordem de inscrição dos oradores e respeitar a ordem de trabalhos, gerindo adequadamente os tempos e a pertinência das intervenções.
- 3- A inscrição dos oradores para o uso da palavra efetua-se para cada assunto constante da ordem do dia;

Artigo 20º

Poderes da Mesa quanto ao uso da Palavra

- 1- Compete à Mesa advertir o orador ou mesmo interromper o uso da palavra, sempre que a intervenção assuma um tom desrespeitador para com os outros Conselheiros ou se desvie do assunto que está em discussão.;
- 2- Pode a Mesa limitar a duração das intervenções, havendo recurso dessa deliberação para o próprio Conselho.

Artigo 21º

Alterações da Ordem de Inscrições

Interrompem a ordem de inscrições, usando da palavra independentemente da ordem dos inscritos:

- a) os membros da Mesa do Conselho Regional, intervindo no âmbito das suas competências e poderes;
- b) os Conselheiros que efetuem pontos de ordem;
- c) os Conselheiros que apresentem requerimentos;
- d) os Conselheiros que formulem pedidos de esclarecimentos;
- e) os Conselheiros que formulem reações contra ofensas à honra.

Artigo 22º

Requerimento

- 1- O requerimento é um documento escrito, sem considerandos entregues na Mesa, versando sobre a matéria em discussão ou propondo a prioridade na votação, o modo de votar, a consulta do Conselho, o encerramento da discussão ou das inscrições.
- 2- A Mesa, oficiosamente ou por solicitação de qualquer membro do Conselho, sem discussão, coloca à votação o requerimento, o qual é considerado

aprovado se receber os votos favoráveis de dois terços dos presentes.

Artigo 23º

Pontos de Ordem

Os pontos de ordem são intervenções verbais sobre o funcionamento da sessão apresentadas à mesa, que as aceita ou recusa liminarmente, sem recurso para o Conselho.

Artigo 24º

Pedidos de Esclarecimento

Os pedidos de esclarecimento são interrupções claras, breves e concisas, sem considerandos, dirigidas ao último orador, versando sobre a intervenção deste.

Artigo 25º

Dinâmicas de Trabalho

- 1- A Mesa pode recorrer a diferentes dinâmicas de trabalho para discussão de assuntos constantes da ordem do dia e de outros momentos do Conselho.
- 2- As conclusões dos grupos de trabalho de temas de natureza deliberativa são discutidas no plenário.
- 3- As votações apenas têm lugar no Conselho, em reunião plenária.

Artigo 26º

Modos de Votação

- 1- A votação é pessoal e individual.
- 2- Cada conselheiro tem apenas um voto, independentemente do número de cargos que exerça.
- 3- A votação pode ser secreta se imposto pelos Estatutos ou Regulamentos do CNE ou se for requerido e aprovado pela maioria dos Conselheiros participantes.
- 4- A votação pode decorrer com recurso a meios telemáticos, desde que seja comunicado antecipadamente à realização

de cada Conselho e garantida a verificação da participação de cada Conselheiro, desde que não inviabilize o direito de voto dos respetivos conselheiros.

Artigo 27º

Votação na Generalidade e na Especialidade

- 1- Encerrada a discussão para se proceder à votação, não são permitidas intervenções orais.
- 2- As propostas são votadas na generalidade.
- 3- Há votação na especialidade se tal for requerido, bastando, neste caso, que seja aprovado pela maioria dos membros presentes.
- 4- O Conselho pode cometer à Mesa ou a uma Comissão eventual a redação final das propostas aprovadas.

Artigo 28º

Aprovação das Propostas

- 1- Consideram-se aprovadas as propostas que reúnem maioria absoluta de votos favoráveis dos membros presentes com observância do quórum respetivo, salvo se normas estatutárias ou regulamentares exigirem outra maioria qualificada.
- 2- Qualquer Conselheiro poderá solicitar a recontagem de votos, a que a Mesa deve atender sempre que pareça adequado e ajude a manter um ambiente de clareza e transparência do exercício.

Artigo 29º

Declaração de Voto

- 1- Uma declaração de voto pode ser emitida por qualquer conselheiro que o entenda, para qualquer sentido de voto, devendo ser entregue ou enviada à Mesa, por escrito, até ao dia útil seguinte ao final do Conselho Regional, desde que anunciada a sua intenção no final da votação.

- 2- A Mesa dará conhecimento das declarações de voto ao Conselho e assegurará a sua inclusão na ata da sessão

Artigo 30º

Suspensão, Prorrogação, Interrupção e Encerramento da Sessão

A sessão pode ser suspensa, prorrogada ou interrompida pela Mesa, oficiosamente, ou na sequência de um requerimento de qualquer Conselheiro, havendo recurso da sua decisão para o próprio Conselho Regional, que a deverá aprovar por maioria

Artigo 31º

Período depois da Ordem do Dia

Pode haver um período, antes de encerrar a sessão, destinado à partilha de eventos ou ações relevantes cujos assuntos possam não constar da Ordem do Dia ou, ainda, destinado à aprovação de votos de louvor e de pesar, bem como a atos de natureza comemorativa, como na atribuição de distinções e prémios

Artigo 32º

Encerramento da sessão

Na sequência da conclusão dos trabalhos, a Mesa do Conselho dá por terminada a sessão.

Artigo 33º

Divulgação da Ata

- 1- Compete à Mesa elaborar a ata e divulgá-la no prazo máximo de 30 dias após a realização do Conselho, e de forma idêntica à convocatória.
- 2- A ata deve cumprir o propósito de registo, do que de essencial se discutiu e deliberou no Conselho, podendo a Mesa decidir sobre o formato que melhor serve esse propósito bem como a sua inclusão num outro tipo de relatório mais abrangente, com indicadores de interesse.

Capítulo III ATOS ELEITORAIS

Artigo 34º

Competência eleitoral do Conselho Regional

1. A competência eleitoral do Conselho Regional está definida no Artigo 33º dos Estatutos do CNE e no número 2 do Artigo 46º do Regulamento Geral do CNE.
2. No ano da conclusão do mandato, até aos 90 dias anteriores à realização do Conselho Regional seguinte, a Mesa deve informar todos os Conselheiros da respetiva cessação, comunicando a abertura do processo de eleição da próxima Mesa.

Artigo 35º

Requisitos de Candidaturas à Mesa do Conselho Regional

- 1- As candidaturas devem ser compostas por listas completas e respeitar, sob pena de não aceitação, os requisitos previstos nos números seguintes, em cumprimento do Regulamento Eleitoral.
- 2- As candidaturas devem respeitar os critérios seguintes:
 - a) identificação dos candidatos – lista completa dos nomes propostos e do cargo a desempenhar, assinado por todos os proponentes; identidade completa de cada proposto; declaração pessoal de aceitação da candidatura; lista de assinaturas dos eleitores proponentes;
 - b) apresentação sumária do percurso Escutista de cada um dos candidatos, como a sua profissão ou outros elementos tidos por relevantes;
 - c) apresentação da lista de subscritores da candidatura.
- 3- As listas candidatas podem apresentar uma carta de motivação onde constem as principais intenções.

- 4- São elegíveis para a Mesa do CONSELHO REGIONAL todos os dirigentes nomeados, em efetividade de funções e que não exerçam quaisquer cargos nos demais órgãos regionais.
- 5- Podem subscrever uma candidatura à Mesa do Conselho Regional:
 - a) um mínimo 20 Conselheiros;
 - b) um mínimo de um décimo dos conselheiros.
- 6- As candidaturas devem ser enviadas, até 25 dias antes do Conselho, por correio eletrónico para a Mesa

Artigo 36º

Requisitos de Candidaturas à Comissão Eleitoral Regional

- 1- As candidaturas devem ser compostas por listas completas e respeitar, sob pena de não aceitação, os requisitos previstos nos números seguintes, em cumprimento do Regulamento Eleitoral.
- 2- As candidaturas devem respeitar os critérios seguintes:
 - a) identificação dos candidatos – lista completa dos nomes propostos e do cargo a desempenhar, assinado por todos os proponentes; identidade completa de cada proposto; declaração pessoal de aceitação da candidatura;
 - b) apresentação sumária do percurso Escutista de cada um dos candidatos, como a sua profissão ou outros elementos tidos por relevantes;
- 3- As listas candidatas podem apresentar uma carta de motivação onde constem as principais intenções.
- 4- São elegíveis para a Comissão Eleitoral Regional todos os dirigentes nomeados, em efetividade de funções e que não exerçam quaisquer cargos nos demais órgãos regionais.

- 5- As candidaturas devem ser enviadas, até 25 dias antes do Conselho, por correio eletrónico para a Mesa

Artigo 37º

Requisitos de Candidaturas para Representante dos Agrupamentos no Conselho Nacional de Representantes

- 1- As candidaturas devem ser compostas por listas completas e respeitar, sob pena de não aceitação, os requisitos previstos nos números seguintes, em cumprimento do Regulamento Eleitoral.
- 2- As candidaturas devem respeitar os critérios seguintes:
 - a) identificação dos candidatos – lista completa dos nomes propostos e do cargo a desempenhar, assinado por todos os proponentes; identidade completa de cada proposto; declaração pessoal de aceitação da candidatura;
 - b) apresentação sumária do percurso Escutista de cada um dos candidatos, como a sua profissão ou outros elementos tidos por relevantes;
- 3- As listas candidatas podem apresentar uma carta de motivação onde constem as principais intenções.
- 4- São elegíveis para a membro do Conselho Nacional de Representantes de acordo com a alínea b) do número 3 do Artigo 43º dos estatutos do CNE:
 - a) dirigentes nomeados, em efetividade de funções
 - b) associados efetivos com promessa da IV Secção

Artigo 38º

Regime excecional

- 1- Se não forem apresentadas candidaturas nos termos previstos nos Artigos 35º, 36º ou 37º, a Mesa abre um novo processo eleitoral, devendo promover a divulgação

do prazo excecional da apresentação de candidaturas.

- 2- Nestes casos, a Mesa pode aceitar as candidaturas apresentadas até 1 hora antes da votação, devendo as mesmas conterem os elementos previstos no número 2 dos respetivos artigos;

Artigo 39º

Votação

- 1- As votações decorrentes de atos eleitorais são realizadas no período da Ordem do Dia, após breve apresentação das principais ideias pelos candidatos.
- 2- A votação das listas candidatas é secreta, individual e pessoal, participando no ato eleitoral os Conselheiros participantes nesse Conselho Regional.
- 3- Deve haver um boletim de voto, que pode ser eletrónico, que inclua todas as candidaturas, por ordem alfabética, atribuída por ordem de entrada das candidaturas.
- 4- O Presidente da Comissão Eleitoral Regional conduz o processo de votação.
- 5- Considera-se eleita a lista que, reúna metade mais um dos votos expressos favoráveis com exclusão dos votos nulos e brancos.
- 6- No caso de não se verificar o exposto no ponto anterior, fica prevista a realização de uma 2.ª volta com as 2 listas mais votadas, sendo eleita a que tiver mais votos.

Artigo 40º

Tomada de posse

- 1- Os Membros da Mesa do Conselho Regional tomam posse de acordo com a alínea c) do número 13 do Artigo 11º do Regulamento Geral
- 2- Os Membros da Comissão Eleitoral Regional tomam posse de acordo com a alínea d) do número 13 do Artigo 11º do Regulamento Geral

- 3- Os Representante dos Agrupamentos da Região ao Conselho Nacional de Representantes tomam posse de forma idêntica ao número anterior

- 4- Caso haja alterações aos Estatutos e ou Regulamentos do C.N.E. que obriguem a modificações ao Regimento do CONSELHO REGIONAL, a sua reavaliação não carece da aprovação constante no n.º 2 deste artigo.

Capítulo IV INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E APLICAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 41º Interpretação e aplicação

Compete à Mesa resolver as dúvidas na interpretação e aplicação deste Regimento, dispondo os Conselheiros de recurso das suas decisões para o Conselho Regional

Artigo 42º Impressos

A Mesa disponibiliza impressos para a apresentação de documentos a entregar á mesma, os quais constam no Artigo 18º, 21º e 28º, podendo a Mesa aceitar outros formatos por sua decisão.

Artigo 43º Integração das Lacunas

Nos casos omissos, a Mesa reger-se-á pelos Estatutos e Regulamento Geral do CNE.

Artigo 44º Validade do Regimento

- 1- Este Regimento de funcionamento do Conselho Regional entra imediatamente em vigor, e é válido por um período de 6 anos.
- 2- Pode ser revisto caso se justifique e mediante proposta aprovada por 2/3 dos presentes em Conselho Regional.
- 3- A reavaliação do Regimento deverá ocorrer no último Conselho Regional a realizar no sexto ano.